



PL 192 /2007

PROJETO DE LEI Nº

(Da Deputada Erika Kokay)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCL,
Em, 08/03/07

SEM FÉRIAS
Renato Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para os veículos que especifica e dá outras providências.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário, 08/03/07
Renato Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA os veículos emplacados e cadastrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN – DF em nome de empresas prestadoras de serviços de auto-escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 192/2007
FIS. Nº 01

Justificação

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar aos instrutores de auto-escola tratamento tributário mais favorável, a exemplo do que ocorre com outras categorias de profissionais que utilizam o veículo como instrumento de trabalho e fonte de renda para o sustento próprio e o de seus familiares. Esse, por exemplo, é o caso dos taxistas, que gozam de isenção do ICMS na aquisição de seus veículos e também dos transportadores de escolares, cujos veículos gozam de isenção do IPVA. O que se pretende, pois, com o Projeto de Lei ora apresentado é oferecer aos profissionais que trabalham como instrutores de auto-escola idêntico tratamento fiscal.

É importante destacar que tais profissionais, embora normalmente sejam contratados pelo usuário final por meio de uma empresa prestadora de serviços classificada como auto-escola, utilizam o próprio veículo tanto para ministrar as aulas aos contratantes, como também para que esses prestem o exame de direção. Mais ainda, todo o custo com a manutenção do veículo, inclusive as adaptações necessárias e os

Recd em 07/03/07
Chim BSK
16.815
Assessoria de Planejamento

E



gastos para a sua identificação de conformidade com as exigências do Código Brasileiro de Trânsito são arcados pelo instrutor da auto-escola.

Registre-se, ainda, que a concessão de tratamento tributário favorecido, além de fazer justiça aos trabalhadores que atuam como instrutores de auto-escola, poderá ainda estimular a renovação da frota de veículos utilizados pelas inúmeras auto-escolas em atividade no Distrito Federal, o que contribuirá não apenas para o conforto, mas também para a segurança das centenas e centenas de pessoas, quase sempre jovens, que recorrem às auto-escolas com o objetivo de tirar a Carteira Nacional de Habilitação.

Ressalte-se, por fim, que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, ressalvadas aquelas especificadas no art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Isso posto, e considerando a inegável importância da matéria em pauta, espero contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2007.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL –PT/DF

